



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/11
PROCESSO N.º 3939-09.00/11-2**

AJDG N.º 03/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e ALTMIR FRANCISCO HARTMANN, inscrita no CNPJ sob n.º 97.178.339/0001-14, com sede Avenida 21 de Abril, n.º 1.082, Bairro Sarandi, nesta Capital/RS, CEP 91120-630, telefone n.º (51) 3111-0505, neste ato representada por Altmir Francisco Hartmann, inscrito no CPF sob n.º 446.018.910-00, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo licitatório n.º 3939-09.00/11-2, realizado na forma do Pregão Eletrônico n.º 67/11, ao amparo das Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, dos Provimentos PGJ n.ºs 47/05 e 33/08, e, subsidiariamente, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, do Provimento PGJ n.º 54/02 e do Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de 8.000 (oito mil) folders e 110 (cento e dez) camisetas referentes ao Programa Veraneio Cidadão 2012, com as especificações que seguem, em consonância com o Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente, independentemente de transcrição:

a) Folder: formato A4, couchê brilho 150 G/M², 4x4 cores, 1 dobra paralela;

b) Camisetas: manga curta, cor branca, algodão fio 30, com impressão em serigrafia, 4 cores (frente, costas e mangas). Grade de tamanhos: 6 tamanho XXG, 40 tamanho GG, 40 tamanho G, 20 tamanho M e 4 tamanho P.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, antes da confecção final dos exemplares, prova do produto a ser entregue, para avaliação, da arte, da cor e do material empregado, pela Administração, que poderá aprová-lo ou determinar alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O material deverá ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.2 Todo o material solicitado deverá ser entregue na Assessoria de Imagem Institucional, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, nesta Capital, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2.3 O objeto deste contrato será recebido após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se verificada qualquer irregularidade, o material será devolvido, devendo ser reapresentado em até 24 (vinte e quatro) horas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor do material é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1.1	Folder Programa Veraneio	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
1.2	Folder Ouvidoria	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
1.3	Folder Corredores Ecológicos	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
1.4	Folder Infância	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
1.5	Folder Consumidor	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
3.1	Camiseta Programa Veraneio	110	R\$ 22,70	R\$ 2.497,00

3.2 O material fornecido será pago pelo CONTRATANTE após o adimplemento da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal ao Gestor do contrato, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 A CONTRATADA não poderá apresentar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE.

3.6 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, frete, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2945, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3902.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização do material pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/ 93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo das demais penalidades legais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material fornecido.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A Gestão do presente contrato caberá aos servidores da Assessoria de Imagem Institucional, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

ALTMIR FRANCISCO HARTMANN
P/Contratada.